

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E EQUIDADE - COMUDHEQ.

O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, com fulcro na **LEI Nº 2.028, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**, alterado pela **Medida Provisória nº 19, de 4 de agosto de 2017**, ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Palmas, Estado do Tocantins, Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, Nº 1.812, no dia 7 de agosto de 2017. Convoca as Entidades da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, ligadas aos Direitos Humanos, com registro legal, sede e atuação de no mínimo 01 (um) ano, no município de Palmas, para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, no biênio 2017 - 2019.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha das Entidades da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e do respectivo Edital Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - TO.

Art. 2º. Este Edital também estará à disposição dos interessados na sede provisória do COMUDHEQ, localizada na Superintendência de Promoção em Políticas Públicas aos Direitos Humanos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, situada na quadra 504 sul, Avenida NS 2, térreo – Plano Diretor Sul, Edifício Buriti, CEP 77.021-658 – site: www.palmas.to.gov.br / e-mail: spdhpalmas@gmail.com / telefone: (63) 2111 - 3318, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 08h30m às 12h e das 14h às 18h, e disponível no site www.palmas.to.gov.br.

Art. 3º. Poderão se inscrever como candidatos e eleitores, ou apenas como eleitores, as Entidades da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, ligadas aos Direitos Humanos, desde que atendam às exigências previstas neste edital.

Art. 4º. A eleição será realizada das 10h às 15h no dia 17 de outubro de 2017, no Auditório da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, situada na quadra 504 sul, Avenida NS 2, térreo – Plano Diretor Sul, Edifício Buriti, CEP 77.021-658.

Art. 5º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

27 de setembro de 2017 a 03 de outubro de 2017	Período de inscrições
06 de outubro de 2017	Homologação das inscrições
09 e 10 de outubro de 2017	Período para as entidades entrarem com recursos
13 de outubro de 2017	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito
17 de outubro de 2017	Assembléia de Eleição
19 de outubro de 2017	Divulgação do Resultado Final
23 de outubro de 2017	Data limite para indicação dos representantes titulares e suplente
25 de outubro de 2017	Posse dos Conselheiros.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmas (www.palmas.to.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Município Palmas - TO.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e fiscalizada pela Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, composta por representantes dos seguintes órgãos/instituições: Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil;
- II – receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil;
- III – organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições das entidades da Sociedade Civil;
- IV – deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V – avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI – indicar e instalar a Mesa Diretora;
- VII – avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII – apresentar ao COMUDHEQ, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;

IX – Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º. Para organizar o pleito eleitoral será formada a Mesa Diretora, constituída por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Primeiro Secretário, a critério do Secretário de Desenvolvimento Social, integrante do Poder Executivo Municipal, antes da data da eleição.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral:

I – receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

III – manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;

IV – proclamar os resultados das decisões de impugnações;

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, são no total 12 (doze) vagas a serem preenchidas entre as entidades da sociedade civil que desenvolvem ações na área dos Direitos Humanos, compostas em número de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes, contemplando entidades, desde que, preenchidos os requisitos deste edital:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Entidades da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, ligadas aos direitos humanos;

Paragrafo único: Na falta de entidades acima identificadas podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, poderão concorrer à eleição na qualidade de entidades civil convidada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10º. Para votarem e concorrerem a um assento no Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, entidades da sociedade civil, que tenham dentre seus objetivos sociais a defesa e promoção dos Direitos Humanos, devidamente legalizados e em atuação há pelo menos 01 (um) ano e que atendam às exigências previstas no art. 2º da lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, deverão fazer a sua inscrição na forma prevista neste Capítulo.

Art. 11º. As inscrições serão realizadas presencialmente na sala do COMUDHEQ que provisoriamente está localizado na Superintendência de Promoção em Políticas Públicas aos Direitos Humanos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, situada na quadra 504 Sul, Avenida NS 2, térreo – Plano Diretor Sul, Edifício Buriti, CEP 77.021-658, telefone: (63) 2111 - 3318, nesta Capital, no período compreendido entre 27 de setembro de 2017 a 3 de outubro de 2017 de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

Art. 12º. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme os anexos, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos.

I – No caso das entidades:

- a) Cópia do Registro Geral - RG e CPF do Representante legal;
- b) Cópia do Estatuto Social e Ata da Eleição da última Diretoria, devidamente registrados em cartório, acompanhados, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação. Apresentar cópia com os originais para autenticação do COMPEDE para registro oficial;
- c) Declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea “a”, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental;
- d) Certidão do cartório de títulos e documentos atestando a data do registro da entidade caso os documentos referidos no item “a” não estejam devidamente autenticados;
- e) Termo padrão de indicação do representante da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

Parágrafo único. A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada, acompanhados, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação. Apresentar cópia com os originais para autenticação do COMUDHEQ para registro oficial.

Art. 13º. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço, período e horário indicado neste Edital ou pela internet e deve ser assinado pelo representante legal da entidade civil, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 14º. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15º. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral divulgará, na sede do COMUDHEQ, e no site institucional da Prefeitura municipal de Palmas, as entidades que tiveram suas inscrições deferidas.

Art. 16º. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação no site institucional da Prefeitura municipal de Palmas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 17º. Não havendo entidades da Sociedade Civil até o término do prazo constante deste Edital, poderá haver, a critério da comissão eleitoral, uma única prorrogação pelo prazo de até 08 (oito) dias para os segmentos não preenchidos.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 18º. A Assembleia para escolha de representantes da sociedade civil no COMUDHEQ realizar-se-á no dia 17 de outubro de 2017, das 10h às 15h, no Auditório da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, situada na quadra 504 Sul, Avenida NS 2, térreo – Plano Diretor Sul, Edifício Buriti, CEP 77.021-658.

Art. 19º. A Mesa Diretora será instalada na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos.

Art. 20º. O representante credenciado receberá um crachá de identificação, que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

Art. 21º. As entidades da sociedade civil serão representadas na Assembleia por seu Presidente, ou na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou, ainda, por procurador, constituído mediante procuração pública, com poderes específicos, assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo único. Será impedido de votar o representante ou o procurador que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da Lei.

Art. 22º. O recebimento dos votos começará às 10h, encerrando-se às 15h.

Art. 23º. A eleição dar-se-á por votação secreta, por meio de Plenárias Parciais, e de acordo com o respectivo segmento representativo.

§1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Diretora e indicará, conforme o segmento, as entidades da Sociedade Civil.

§2º Cada entidade inscrita terá direito a um voto correspondente à categoria de vaga a ser preenchida.

§3º Os votos serão depositados em urna inviolável, após verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 24º. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I – encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II – determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III – assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25º. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Art. 26º. Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, no Diário Oficial do município de Palmas – TO.

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 27º. Havendo irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral no prazo de 30(trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 28º. Serão considerados eleitos como titulares as Entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos da Sociedade Civil do mesmo segmento representativo e conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 29º. Serão consideradas eleitas, como suplentes, as Entidades da Sociedade Civil escolhidas em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 30º. Em caso de empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – será eleito o que primeiro que tiver realizado a inscrição nessa eleição, considerando a data e hora constante do protocolo.

II – persistindo o empate, o que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro.

Art. 31º. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado ao Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para a sua publicação no site institucional da

Prefeitura Municipal de Palmas, no Diário Oficial do Município de Palmas - TO, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmas - TO, nos termos da Lei.

Art. 32º. As entidades eleitas terão o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, para indicar o nome do seu representante no COMUDHEQ.

Parágrafo único. A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no *caput* deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COMUDHEQ, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Art. 33º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Geraldo de melo Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social